

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 09 DE JUNHO DE 2022

Nº 106

EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.542/2022, de 9 de junho de 2022.

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento do exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com o que faculta o art. 8º da Lei 1.984, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento vigente um Crédito Suplementar da importância de R\$3.690.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa mil Reais) na dotação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito suplementar a anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II deste Decreto, na forma da Lei Federal 4.320/64, prevista no art. 43, §1º, III.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 9 de junho de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.122.1101.2006.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	250.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.122.1101.2006.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390300000 - Material de consumo	300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.122.1101.2006.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	2.300.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
04.122.1801.2129.2129 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
3190130000 - OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	200.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
04.122.1801.2129.2129 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
3191130000 - OBRIGACOES PATRONAIS - IPREV	35.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
04.122.1801.2129.2129 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	555.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.2271.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390920000 - Despesas de exercicios anteriores	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	3.690.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 9 de junho de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

ANEXO II - ANULAÇÃO

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS	
15.122.1101.2006.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2.850.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTACAO	
04.122.1801.2129.2129 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	790.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
30 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10.122.3032.2271.2043 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
3390400000 - Serviços de TI e Comunicacao	50.000,00
15000000 - Recursos não vinculados de Impostos	
TOTAL	3.690.000,00

São Gonçalo do Amarante/RN, em 9 de junho de 2022.
 201ª da Independência e 134ª da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

***PORTARIA 625/2022, de 8 de junho de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em exercício na Secretaria Municipal de Educação:

CARGO	NOME
ASSISTENTE	MICARLA MOTA BEZERRA
ASSISTENTE	AYLANE KELLY FARIA LIMA
ASSISTENTE	RADAMES DE OLIVEIRA SOARES
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	ANDREZA DA SILVA OLIVEIRA
ASSISTENTE TÉCNICO OPERACIONAL	YONARIA JÉSSICA ALBINO DANTAS

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 8 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

*Replicação por incorreção

***PORTARIA 627/2022, de 8 de junho de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	NOME
COORDENADORIA DE ZOONOSSES E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	MILKA VIEIRA DE OLIVEIRA MORAIS
SUBCOORDENADORIA DE INFORMAÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	KAROLYNA ESTEFANY XAVIER DA SILVEIRA LOPES
SUBCOORDENADORIA DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	SANDRA CRISTINA JACOME DA SILVA
SUBCOORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	JULIA MYLENA BEZERRA DA SILVA
SUBCOORDENADORIA DE CONTROLE DE ALMOXARIFADO E LOGÍSTICA	ISAIAS DE MELO DANTAS BEZERRA
SUBCOORDENADORIA DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE	CLARISSA EVELLYN DE OLIVEIRA DA SILVA
CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE	DORIVALDA CRISTINA DA SILVA ROCHA
CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECIAIS	ROGERIO DA SILVA LEITE
CHEFIA DE DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA DE SAÚDE BUCAL	MIRLEY SANDRA GOMES PIMENTEL
CHEFIA DE DEPARTAMENTO DO HORUS	PRISCILLANE KELL DUARTE DE OLIVEIRA

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
 Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 8 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

*Replicação por incorreção

PORTARIA 628/2022, de 9 de junho de 2022.

Designa servidores responsáveis pela gestão, atesto, liquidação e certifico dos contratos no âmbito do Gabinete do Prefeito, em atendimento à Resolução TCE/RN 32/2016 e Decreto 806/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 32/2016-TCE-RN e no Decreto Municipal 806/2018, que normatizam os procedimentos para cumprimento da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados; e

CONSIDERANDO a necessidade de atender a padronização de procedimentos relativos a critérios para liquidação de despesas e pagamento de obrigações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados como responsáveis pelas seguintes funções em relação aos contratos administrativos do Gabinete do Prefeito do Município de São Gonçalo do Amarante/RN:

I) Abel Soares Ferreira, matrícula 5.854 - Gestor do(s) contrato(s) (responsável pelo atesto de liquidação);

II) Teófilo Xavier Bezerra Neto, matrícula 7.114, responsável pelo Certifico (fiscal do contrato).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 591/2022.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 9 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 629/2022, de 9 de junho de 2022.

Nomeia Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Municipal 1669/18,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, sendo eles e suas respectivas funções:

Abel Soares Ferreira – Presidente;
 Emília Caroline Maia Medeiros – Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania;

Francisco Wagner Gutemberg de Araújo – Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 Paulo de Tarso Dantas Lima – Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo;

Jalmir Simões da Costa – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Micael Moreira da Silva – Representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer;

Antônio Marcos de Abreu Peixoto – Representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

Leonardo Medeiros de Paula – Representante Da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 427, de 14 de maio de 2021

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 9 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 630/2022, de 9 de junho de 2022.

Nomeia membros para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de sua atribuição estabelecida no art. 69, §1º, XIX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do art. 5º da Lei 1.669/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Alexandre dos Santos Silva – Coordenador;

Teófilo Xavier Bezerra Neto – Secretário;

Pedro Henrique Godeiro de Lima – Setor Técnico;

Edinaldo Souza da Silva – Setor Operativo;

Rodrigo Luís de Oliveira Rodrigues – Setor Operativo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 476, de 14 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 9 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 631/2022, de 9 de junho de 2022.

Desliga servidor(a) por aposentadoria.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 69, §1º, XI, da Lei Orgânica do Município, assim como o art. 40 da Lei Complementar 53/2009

RESOLVE:

Art. 1º. Desligar do serviço público municipal o(a) servidor(a) FRANCISCO WELLINGTON ALVES DE ARAÚJO, matrícula 4.864, cargo Operador de Bombas, tendo em vista sua aposentadoria concedida pela Portaria 37/2022 do Instituto de Previdência Social de São Gonçalo do Amarante/RN - IPREV.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de junho de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 9 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

PORTARIA 632/2022, de 9 de junho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e considerando as disposições da Lei Complementar 69/2015,

RESOLVE:

Art.1º. Exonerar, a pedido, o(s) titular(es) do(s) seguinte(s) cargo(s) de provimento em comissão do Gabinete do Prefeito:

CARGO	NOME
ASSESSORIA ESPECIAL	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 9 de junho de 2022.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 24 de junho de 2022, a partir das 08h:01m, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE visando Registro de preços com a contratação de empresa especializada em fornecimento de matérias de consumo para serem utilizados pelas equipes de Endemias do Município de São Gonçalo do Amarante RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro/PMSGAR/RN

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 026/2022**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 27 de junho de 2022, a partir das 08h:01m, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM visando a contratação de empresas especializada em fornecimento de Equipamentos e Material Médico Hospitalar, para suprir as necessidades das Unidade Básicas de Saúde do município de São de Gonçalo do Amarante RN, com recursos oriundos da Proposta nº 14026.965000/1210-04,RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro/PMSGAR/RN

**AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2022**

O Pregoeiro da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 23 de junho de 2022, a partir das 08h:01m, fará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE visando registro de preço para aquisição futura de material de expediente, papelaria e suprimentos de informática, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete Civil da Prefeitura e demais Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de junho de 2022.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro/PMSGAR/RN

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

INTERESSADA: Nasa Comercio de Material de Construção Eireli - Processo Licitatório: Pregão Eletrônico N° 023/2022 - Objeto: Registro De Preço Para Aquisição Futura De Material De Higienização, Limpeza E Descartáveis, - As argumentações despendidas pela impugnante foram analisadas pelo Pregoeiro, sendo constatada não haver necessidade de inserção das exigências solicitadas pela impugnante. Assim, INDEFERIDO o pedido de Impugnação interposto pela empresa Nasa Comercio De Material De Construção Eireli. - Aviso, ainda, que a resposta, encontra-se disponibilizada no site do portal de compras públicas. - Dessa forma, mantenho em sua plenitude, todos os termos do edital, e por consequência, a abertura do certame na data de 15 de junho de 2022, às 08 horas, conforme disposto no Aviso de Sessão de Abertura do Processo - Licitatório em epígrafe.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 254/2022
 Pregão Presencial N.º 017/2022

CONTRATANTE: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 11.447.510/0001-28.

CONTRATADO: ELEVADORES MASTER LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o número 03.193.254/0001-61.

OBJETO: O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de manutenção de plataformas elevatórias, incluindo o fornecimento de peças quando necessário, junto ao Instituto de Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital independente de sua transcrição, com base no resultado, homologação e adjudicação do pregão presencial N.º 017/2022.

CÓDIGO	Descrição	UN	QUANT.	PREÇO	TOTAL
927477	Contratação de empresa especializada para conservação, manutenção e assistência técnica, relativos a manutenção preventiva, corretiva e de emergência de 01 (uma) plataforma de acessibilidade, modelo mkb hci 250, do fabricante mkb elevadores e acessibilidade	MES	12	300,00	3.600,00
927478	Aquisição de peças originais para manutenção da plataforma descrita no item 1. Obs: estas aquisições serão pagas apenas quando autorizadas a sua aquisição, após elaboração de laudo, por profissional técnico da empresa contratada e aprovação pelo fiscal do	SERV	1	14.000,00	14.000,00
Total:					17.600,00

VALOR: 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 060 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPREV PROJETO/ATIVIDADE 2.223 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPREV ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ ELEMENTO DE DESPESA 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente FONTE DE RECURSO 1802 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002; Decreto Federal n.º 3.555, de 08/08/2000, Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto Federal n.º 8.250, de 23 de maio de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993

VIGÊNCIA: O contrato será firmado por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

São Gonçalo do Amarante/RN, 06 de Junho de 2022.
 ELAINE CRISTINA SOUZA DE ARAÚJO
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN
 CONTRATANTE
 FRANCISCO DAS CHAGAS E SOUSA FILHO
 ELEVADORES MASTER LTDA – ME
 CONTRATADA

TOMADA DE PREÇOS 003/2022
 Processo Administrativo 12357/2021
 Assunto: Decisão Recurso Administrativo.
 Interessado: SMS/SEMINFRA

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º. 24.582.165/0001-87, doravante denominada RECORRENTE; onde manifestou oposição ao julgamento da fase de habilitação à Tomada de Preços 003/2022, Processo Administrativo 12357/2021. A licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução da obra – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – EM SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN.

I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma que lhe seja a mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Cumprir informar que o intuito da Comissão Permanente de Licitação é fazer o julgamento dentro dos ditames da lei. A função da CPL, sobretudo, em licitação que envolve recursos desse porte, objetiva garantir a observância em plena harmonia a Lei Geral das Licitações, tendo como um de seus pilares o princípio constitucional da isonomia a todos, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que não é apenas o menor preço, a qual deve ser exaustivamente analisada, toda documentação de habilitação e, não só a saúde financeira da concorrente, mas também as qualificações técnicas que são cruciais para uma obra desse porte.

Dessa forma, no diapasão desse relato, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação e ainda a obediência ao entendimento jurisprudencial, doutrinário acerca do tema, passaremos a analisar o mérito das razões apresentadas.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Inicialmente vale destacar que a recorrente protocolou tempestivamente o seu recurso na data de 05 de maio de 2022, onde o prazo de recurso se daria até 11 de maio de 2022.

Em suma, no recurso apresentado pela recorrente foi alegado que:

1 - “ A empresa apresentou, na fase de habilitação, o BALANÇO DE 2020, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado pela JUCERN com Termo de Autenticidade assinado pelo contador, com CERTIFICADO de registro, conforme a Resolução Plenária n.º 02/2020 datada de 20 de julho de 2020 e Instrução Normativa n.º 82, datada de 19 de fevereiro de 2021. Desta forma, a LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJMF N.º 24.852.165/0001-87, cumpre as exigências do edital. ”, alega.

Solicita que a Comissão faça uma consulta a Junta Comercial a fim de dirimir as dúvidas, com relação aos registros do Livro e do Balanço, se eram obrigatórios terem as assinaturas eletrônicas, ou somente os termos de autenticidades.

Por fim solicitou que o Recurso fosse CONHECIDO e PROVIDO, para MODIFICAR decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É O RELATÓRIO

III. DO EXAME DO MÉRITO

É mister ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação tem a responsabilidade e a competência de zelar pelo erário público, principalmente no tocante à contratação com o privado, não somente nas aquisições de materiais bens e consumo, mas também, nos serviços outros como de obras e de engenharia, a fim de evitar que empresas que não tenham capacidade técnica ou que por ventura produzam algum documento fora dos ditames legais, venham a se tornar vencedoras de licitações no âmbito público.

Diante de tais fatos, a Comissão fez uma análise depurada, criteriosa e baseada nos princípios administrativos que regram as licitações públicas, bem como, em estrita observância as solicitações editalícias, respeitou os limites postos pelo edital, o qual alerta sobre o caráter regulador e necessário do estrito cumprimento ao instrumento convocatório para TODOS OS PARTICIPANTES, a exemplo, o que solicita no item 01,1.1, inciso V. A fim de evitar que possíveis “aventureiros” se tornem vencedores de certames que tenha um vulto financeiro e técnico mais complexos.

Dentre outros aspectos, o item que dá causa a inabilitação da Recorrente, especificamente o Item 4.0, subitem 4.1 Inciso II-Qualificação Econômico Financeiro, o qual solicita que os participantes apresentem o Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Observa-se que a Recorrente alude haver cumprido as solicitações editalícias, aponta que consta em sua documentação a folha a qual traz chancela da JUCERN, a qual certifica o registro do balanço financeiro, o que não foi confirmado mesmo após uma reanálise de toda a documentação da Recorrente, o que a torna incompleta frente aos documentos dos demais concorrentes que cumpriram a risca o que foi exigido.

Daí, mediante critérios plenamente isonômicos, sustentamos que a Recorrente, com efeito, não atendeu às solicitações ao “subitem” retro citado e conforme se depreende alhures na peça recursal que, sobre à Licitação, é devido aos concorrentes, desde que obedecendo as solicitações editalícias, à igualdade entre todos os interessados, e visa escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base, sobretudo, em parâmetros e critérios antecipadamente definidos e aceito, pois não houve quem o impugnasse antecipadamente, tais solicitações, em ato próprio (instrumento convocatório).

É mister falar sobre o princípio da LEGALIDADE, pois todas as suas fases se encontram rigorosamente disciplinada na Lei Geral das Licitações, cujo Art. 4º, “[...] estabelece que todos quanto participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidade a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei. [...]”;

Como também o da IMPESSOALIDADE, este surge na licitação, diretamente ligado ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo em que “todos os licitantes devem ser tratados igualmente”, não só em termos de seus direitos, mas também de suas obrigações, devendo a Administração, no que tange a suas deliberações, pautar-se por critérios objetivos e racional, sem levar o sentimento emocional as condições pessoais do concorrente, fazendo com que se evaporem sentimento híbridos de apelo e reforço ao entendimento.

Vale atentar também, ao manifesto de prestigiados doutrinadores sobre o exposto, destaque-se, JOSÉ ROBERTO DROMI (1975:134), aponta para observância de dois princípios: o da livre concorrência e o da igualdade entre os participantes; SAYAGUÉZ LASO (1940:53-53), também direciona a outros dois: o da igualdade de todos em face da Administração e ao estrito cumprimento do edital; ADILSON ABREU DALLARI (1973:33), fala em três outros princípios: o da igualdade, publicidade e rigorosa observância das condições do edital, a esses três o ilustre ministro CELSON BANDEIRA DE MELLO (1980:2), acrescenta o da possibilidade do concorrente licitante observar o atendimento aos já citados princípios, para tanto, diferentemente do que alega a peça, em imputar a douda Comissão o critério de “insignificante formalidade,” e em outra parte “o excesso de rigor e formalismo”, onde houve, por parte desta CPL, apenas o julgamento regular em estrita consonâncias aos ditames editalícios.

É importante salientar, sobretudo, digno de citar também, que, quanto à autenticidade do registro, o parâmetro da imprecisão não foi fator motivador da decisão, a qual, em momento algum, à Comissão lança olhar a dúvidas sobre estar ou não registrado na Junta Comercial do Estado tal Balanço, evidentemente, por mais que seja esse um segundo critério, caso tivesse que ser considerado, uma vez que o mesmo resta evidenciado, não influenciaria a tomada de decisão, mas sim o simples, porém, malogrado fato de ESTÁ AUSENTE A FOLHA PRINCIPAL DO DOCUMENTO, levando-o a não ser e nem estar pleno, a qual, em força maior, tem papel fundamental de CHANCELAR O REGISTRO DO BALANÇO.

Esta forma, resta evidenciado que não é querer pessoal da Douda Comissão prejudicar qualquer que seja o participante, vindo com isso a atrapalhar o andamento do Certame, todavia, digno de apreciação é o que se tem percebido hodiernamente, não apenas nesse Certame, mas em diversos outros é o procedimento falho no juntar de determinadas documentações, quando, acredita-se, na hora da juntada e elenco do rol necessário para cada fase do edital, apresentam-se acervos com seu rol eivado de erros primários, em sua maioria, algo complementar, nos quais se colocam o que o edital não pede e, negligenciam com que é necessário, onde, sugestivamente, bastava um procedimento mais vigilante acompanhado de um simples “check-list”, que auxiliaria a muitos a não incorrer em erros desidiosos, para tanto, não incorreria em situação como a em questão, a qual acaba por TORNAR INCOMPLETA A DOCUMENTAÇÃO de determinadas concorrentes no páreo, não restando outra decisão, a qualquer Comissão de licitação que pautar seus critérios com base, sobre tudo, no respeito a quem trata com reverência, respeito, sobretudo, com pericia às solicitações de qualquer que seja o instrumento convocatório e/ou Certame.

IV - CONCLUSÃO

1 - Por todo o exposto, CONHEÇO do recurso, DECIDO considerar IMPROCEDENTE o recurso administrativo impetrado pela empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, negando-lhe provimento.

2 - Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações.

3 - Segue marcada Sessão pública à abertura das propostas de preços para o próximo dia 10/06/2022, às 14:00h. Outrossim a CPL, convida os participantes habilitados, do Certames em tela, a se fazerem presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022,

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da CPL/SGA

TOMADA DE PREÇOS 004/2022
Processo Administrativo 12462/2021
Assunto: Decisão Recurso Administrativo.
Interessado: SMS/SEMINFRA

Trata-se de análise de Recurso Administrativo interposto pela empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.582.165/0001-87, doravante denominada RECORRENTE; onde manifestou oposição ao julgamento da fase de habilitação à Tomada de Preços 003/2021, Processo Administrativo 12357/2021. A licitação tem como objeto a construção de um Centro De Especialidade Odontológica – CEO – em Regomoleiro, São Gonçalo Do Amarante-RN, oriundo de recursos do Convênio nº 899511/2020 – Operação (CONTRATO DE REPASSE) – Ministério da Saúde.

I – PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma que lhe seja a mais vantajosa.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

Cumpra informar que o intuito da Comissão Permanente de Licitação é fazer o julgamento dentro dos ditames da lei. A função da CPL, sobretudo, em licitação que envolve recursos desse porte, objetiva garantir a observância em plena harmonia a Lei Geral das Licitações, tendo como um de seus pilares o princípio constitucional da isonomia a todos, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que não é apenas o menor preço, a qual deve ser exaustivamente analisada, toda documentação de habilitação e, não só a saúde financeira da concorrente, mas também as qualificações técnicas que são cruciais para uma obra desse porte.

Dessa forma, no diapasão desse relato, para que se possa garantir o exame de legalidade das alegações e sobremaneira a fiel observância dos princípios norteadores da licitação e ainda a obediência ao entendimento jurisprudencial, doutrinário acerca do tema, passaremos a analisar o mérito das razões apresentadas.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA

Inicialmente vale destacar que a recorrente protocolou tempestivamente o seu recurso na data de 05 de maio de 2022, onde o prazo de recurso se daria até 11 de maio de 2022.

Em suma, no recurso apresentado pela recorrente foi alegado que:

1 - " A empresa apresentou, na fase de habilitação, o BALANÇO DE 2020, juntamente com o Termo de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado pela JUCERN com Termo de Autenticidade assinado pelo contador, com CERTIFICADO de registro, conforme a Resolução Plenária nº 02/2020 datada de 20 de julho de 2020 e Instrução Normativa nº 82, datada de 19 de 19 de fevereiro de 2021. Desta forma, a LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 24.852.165/0001-87, cumpre as exigências do edital. ", alega.

Solicita que a Comissão faça uma consulta a Junta Comercial a fim de dirimir as dúvidas, com relação aos registros do Livro e do Balanço, se eram obrigatórios terem as assinaturas eletrônicas, ou somente os termos de autenticidades.

Por fim solicitou que o Recurso fosse CONHECIDO e PROVIDO, para MODIFICAR decisão da Comissão Permanente de Licitação.

É O RELATÓRIO

III. DO EXAME DO MÉRITO

É mister ressaltar que a Comissão Permanente de Licitação tem a responsabilidade e a competência de zelar pelo erário público, principalmente no tocante à procedimentos de contratação com o privado, não somente nas aquisições de materiais bens e consumo, mas também, nos serviços outros como de obras e de engenharia, a fim de evitar que empresas que não tenham capacidade técnica ou que por ventura produzam algum documento fora dos ditames legais, venham a se tornar vencedoras de licitações no âmbito público.

Diante de tais fatos, a Comissão fez uma análise depurada, criteriosa e baseada nos princípios administrativos que regem as licitações públicas, bem como, em estrita observância as solicitações editalícias, respeitou os limites postos pelo edital, o qual alerta sobre o caráter regulador e necessário do estrito cumprimento ao instrumento convocatório para TODOS OS PARTICIPANTES, a exemplo, o que solicita no item 01,1.1, inciso V. A fim de evitar que possíveis "aventureiros" se tornem vencedores de certames que tenha um vulto financeiro e técnico mais complexos.

Dentre outros aspectos, o item que dá causa a inabilitação da Recorrente, especificamente o Item 4.0, subitem 4.1 Inciso II-Qualificação Econômico Financeiro, o qual solicita que os participantes apresentem o Balanço patrimonial do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

Observa-se que a Recorrente alude haver cumprido as solicitações editalícias, aponta que consta em sua documentação a folha a qual traz chancela da JUCERN, a qual certifica o registro do balanço financeiro, o que não foi confirmado mesmo após uma reanálise de toda a documentação da Recorrente, o que a torna incompleta frente aos documentos dos demais concorrentes que cumpriram a risca o que foi exigido.

Daí, mediante critérios plenamente isonômicos, sustentamos que a Recorrente, com efeito, não atendeu às solicitações ao "subitem" retro citado e conforme se depreende alhures na peça recursal que, sobre à Licitação, é devido aos concorrentes, desde que obedecendo as solicitações editalícias, à igualdade entre todos os interessados, e visa escolher a proposta mais vantajosa à Administração, com base, sobretudo, em parâmetros e critérios antecipadamente definidos e aceito, pois não houve quem o impugnasse antecipadamente, tais solicitações, em ato próprio (instrumento convocatório).

É mister falar sobre o princípio da LEGALIDADE, pois todas as suas fases se encontram rigorosamente disciplinada na Lei Geral das Licitações, cujo Art. 4º, "[...] estabelece que todos quanto participem de licitação promovida pelos órgãos ou entidade a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta lei. [...]";

Como também o da IMPESSOALIDADE, este surge na licitação, diretamente ligado ao princípio da isonomia e do julgamento objetivo em que "todos os licitantes devem ser tratados igualmente", não só em termos de seus direitos, mas também de suas obrigações, devendo a Administração, no que tange a suas deliberações, pautar-se por critérios objetivos e racional, sem levar o sentimento emocional as condições pessoais do concorrente, fazendo com que se evaporem sentimento híbridos de apelo e reforço ao entendimento.

Vale atentar também, ao manifesto de prestigiados doutrinadores sobre o exposto, destaque-se, JOSÉ ROBERTO DROMI (1975:134), aponta para observância de dois princípios: o da livre concorrência e o da igualdade entre os participantes; SAYAGUÉZ LASO (1940:53-53), também direciona a outros dois: o da igualdade de todos em face da Administração e ao estrito cumprimento do edital; ADILSON ABREU DALLARI (1973 :33), fala em três outros princípios: o da igualdade, publicidade e rigorosa observância das condições do edital, a esses três o ilustre ministro CELSON BANDEIRA DE MELLO (1980:2), acrescenta o da possibilidade do concorrente licitante observar o atendimento aos já citados princípios, para tanto, diferentemente do que alega a peça, em imputar a dita Comissão o critério de "insignificante formalidade," e em outra parte "o excesso de rigor e formalismo", onde houve, por parte desta CPL, apenas o julgamento regular em estrita consonância aos ditames editalícios.

É importante salientar, sobretudo, digno de citar também, que, quanto à autenticidade do registro, o parâmetro da imprecisão não foi fator motivador da decisão, a qual, em momento algum, à Comissão lança olhar a dúvidas sobre estar ou não registrado na Junta Comercial do Estado tal Balanço, evidentemente, por mais que seja esse um segundo critério, caso tivesse que ser considerado, uma vez que o mesmo resta evidenciado, não influenciaria a tomada de decisão, mas sim o simples, porém, malgrado fato de ESTÁ AUSENTE A FOLHA PRINCIPAL DO DOCUMENTO, levando-o a não ser e nem estar pleno, a qual, em força maior, tem papel fundamental de CHANCELAR O REGISTRO DO BALANÇO.

Desta forma, resta evidenciado que não é querer pessoal da Douta Comissão prejudicar qualquer que seja o participante, vindo com isso a atrapalhar o andamento do Certame, todavia, digno de apreciação é o que se tem percebido hodiernamente, não apenas nesse Certame, mas em diversos outros é o procedimento falho no juntar de determinadas documentações, quando, acredita-se, na hora da juntada e elenco do rol necessário para cada fase do edital, apresentam-se acervos com seu rol eivado de erros primários, em sua maioria, algo complementar, nos quais se colocam o que o edital não pede e, negligenciam com que é necessário, onde, sugestivamente, bastava um procedimento mais vigilante acompanhado de um simples "check-list", que auxiliaria a não incorrer em erros desidiosos, para tanto, não incorreria em situação como a em questão, a qual acaba por TORNAR INCOMPLETA A DOCUMENTAÇÃO de determinadas concorrentes no páreo, não restando outra decisão, a qualquer Comissão de licitação que pautar seus critérios com base, sobre tudo, no respeito a quem trata com reverência, respeito, sobretudo, com pericia às solicitações de qualquer que seja o instrumento convocatório e/ou Certame.

IV - CONCLUSÃO

- 1 - Por todo o exposto, CONHEÇO do recurso, DECIDO considerar IMPROCEDENTE o recurso administrativo impetrado pela empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, negando-lhe provimento.
- 2 - Submeta-se, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade competente em respeito ao § 4º, do art. 109, da Lei de Licitações.
- 3 - Segue marcada Sessão pública à abertura das propostas de preços para o próximo dia 13/06/2022, às 14:00h. Outrossim a CPL, convida os participantes habilitados, do Certames em tela, a se fazerem presentes.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022,
JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES
Presidente da CPL/SGA

TERCEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 297/2020

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n.º, Centro, São Gonçalo do Amarante, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Senhora Maria Marluce de Paula Araújo, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa LINUS LOG LTDA-ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o número 13.409.775/0001-67, neste ato por seu representante, Sr. EDINILSON DA CUNHA VILELA, doravante denominada CONTRATADA, resolve modificar com esteio no art. 65, inciso II, alínea "d", Parágrafo 8.º da Lei Federal n.º 8.666/93, o Contrato Administrativo n.º 297/2020, em epigrafe, oriundo da Adesão N.º 004/2020 - Ata De Registro De Preços N.º 029/2019, Pregão Eletrônico N.º 0026.2019, Do Tribunal De Justiça Do Estado De Pernambuco, e pelas cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Instrumento tem como objetivo a inclusão na cláusula sexta a dotação orçamentária seguinte: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE 2.129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Original, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO - O Município providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial Eletrônico do Município, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Junho de 2022.
Maria Marluce de Paula Araújo
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS - 004/2022
Assunto: Decisão Hierárquica de Recurso Administrativo.
Interessado: SMS/SEMIFRA

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pelo senhor Presidente, os quais, adoto como razões de decidir, negando provimento ao recurso da empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, ao resultado da fase 1-Habilitação, TP 004/2022, que tem como objeto a construção de um Centro De Especialidade Odontológica - CEO - em Regomoleiro, São Gonçalo Do Amarante-RN, oriundo de recursos do Convênio n.º 899511/2020 - Operação (CONTRATO DE REPASSE) - Ministério da Saúde.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022
WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO
Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios.

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 027/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, torna público que no próximo dia 27 de junho de 2022, às 13hs realizara licitação na modalidade Pregão eletrônico com registro de Registro de Preços para possível realização de serviços de confecção de próteses dentárias nos moldes do Programa Brasil Sorridente, que é executado no município de São Gonçalo do Amarante/RN. O edital e anexos encontram-se no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS - 003/2022
 Assunto: Decisão Hierárquica de Recurso Administrativo.
 Interessado: SMS/SEMINFRA

Acolho na íntegra os argumentos expendidos pelo senhor Presidente, os quais, adoto como razões de decidir, negando provimento ao recurso da empresa LIDER CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, que tem como objeto a CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS – EM SANTO ANTÔNIO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE-RN.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de junho de 2022
 WILSON RODRIGO BEZERRA RIBEIRO
 Secretário Municipal de Licitações, Contratos, Compras e Convênios.

RETIFICAÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2022

Na publicação do Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, Nº 103, do dia 06 de junho de 2022, página 18, onde se ler: JOSÉ MÁRCIO DE ALMEIDA BARBOSA, ler-se: MÁRCIO JOSÉ ALMEIDA BARBOSA, Secretário Municipal de Infraestrutura.

SAAE

PORTARIA N.º 058/2022/SAAE/SGA, 08 de junho de 2022.

Concessão do Adicional de Periculosidade

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de nº 159/2022/SAAE/SGA.

Considerando o afastamento por motivos de saúde do servidor que presta serviços na localidade de Mangabeira:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor Antônio de Moura Cruz, matrícula n.º 004, Operador de Bombas do quadro de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional de Periculosidade a ser pago a razão de 30% (trinta por cento) do vencimento base do servidor pelo período de 20 de maio a 30 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de maio de 2022.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 junho de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente

SAAE/LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2022

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETIVO..... inscrição de servidores para participar do curso FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS, COM SIMULAÇÃO PELANLLC.

FAVORECIDO..... RAEMPREENDIMENTOS- CNPJ 37.557.663/0001-11

VALOR.....R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE... Emitida pela Diretor administrativo e Financeiro Cláudio José Tinóco Farache e ratificada pela Diretora Presidente Talita Karolina Silva Dantas, na qualidade de ordenadora de despesas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 09 de Junho de 2022.

Talita Karolina Silva Dantas
 Diretora Presidente do SAAE

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, com sede na Rua Ismael Cardoso, nº 45 – Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no uso das suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 069/2015-GP, através do presente Edital 001/2022, convoca o presidente/representante legal dos clubes Integrantes classificados do Campeonato Municipal de Futebol Amador Segunda Divisão (série B) de São Gonçalo do Amarante e demais clubes do município interessados em compor o número limite de vagas, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, tendo como local a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEMJEL, Situada a Rua Ismael Cardoso Nº45 –Centro – São Gonçalo do Amarante/RN, no dia 14 de Junho de 2022, terça-feira, às 19h00min, em primeira convocação e às 19h15min em segunda convocação com qualquer número de participantes, para a discussão e aprovação dos seguintes assuntos relacionados ao campeonato Municipal de Futebol Adulto Masculino Serie “B” EDIÇÃO:2022 , oficialização dos clubes que irão disputar o Campeonato Municipal de Futebol Adulto Masculino 2022 Serie “B”.

I.Assuntos relacionados ao Campeonato Municipal de Futebol Amador Segunda Divisão (série B) da Cidade de São Gonçalo do Amarante Edição 2022.

II.Clubes convocados – Integrantes classificados do Campeonato Municipal de Futebol Amador Segunda Divisão (série B) e demais clubes do município interessados em compor o número limite de vagas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 08 de Junho de 2022.

Micael Moreira da Silva
 Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro
 Telefones: 3278.4850 - 3278.3499
jom@saogoncalo.rn.gov.br
 Site: www.saogoncalo.rn.gov.br